

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - **SEJUF** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – **SECC** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS CARTÃO FUTURO E CARTÃO FUTURO EMERGENCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 003/2021

Protocolo nº 17.923.192-1

A **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da cédula de identidade nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49 e a **Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC**, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, portador da Cédula de Identidade nº 15.868.732-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 888.669.129-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 5.975/2002/ e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, visando a execução da Campanha de Divulgação dos Programas Cartão do Futuro e Cartão Futuro Emergencial, promovendo o acesso e conhecimento dos Programas aos empresários e aos jovens, com os objetivos específicos de divulgar os referidos programas em nível estadual, estimular a contratação de jovens aprendizes no Estado do Paraná através do conhecimento dos Empregadores sobre o Programa para possibilitar a adesão e recebimento da subvenção e possibilitar a visibilidade e sensibilizar a sociedade sobre os Programas de retomada Econômica do Governo do Estado, elaborados pela **SECC** encartados no protocolado nº17.923.192-1, aprovado pela **SEJUF**, independentemente de sua transcrição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEJUF

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário- MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SECC

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECC, aprovados pela SEJUF, após a descentralização do orçamento programado.
- b) Não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- c) Promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborado pela SECC, aprovados pela SEJUF, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório.
- d) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- e) Realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- f) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Ajuste, seguido do ano e da sigla SEJUF/CEDCA/FIA.

g) Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.

h) Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da nota de empenho;
- emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

a) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto.

d) Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado.

e) Encaminhar ao Departamento Estadual e Estímulo à Geração de Renda-DET/SEJUF, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação.

f) Fornecer ao CEDCA/PR e ao DET/SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de **R\$ 2.406.139.06 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos)** serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5.975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150-FIATAC.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado pela **SEJUF** a servidora **Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**, portadora RG nº 8.763.583-0 e inscrita no CPF nº 047.580.789-80 e por parte da **SECC** fica indicada a servidora **Elizabeth Marques da Luz**, portadora do RG nº 3.572.983-6, inscrita no CPF sob nº 554.564.729-53, devendo apresentar relatórios de acompanhamento e fiscalização, a cada bimestre e ao final da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEJUF pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da SEJUF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada ao Departamento Estadual do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda- DET/SEJUF e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, e ao final da execução do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO. Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Departamento Estadual do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda-DET/SEJUF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

João Evaristo Debiassi
**Secretário de Estado da Comunicação
Social e da Cultura**

TESTEMUNHAS:

1. Angela Monastier Camargo

- RG .Nº 5.530.847-0-SSP/PR

2 . Maria Vitória Figueiredo Rodrigues - RG. Nº 8.499.697-1-SSP/PR

TCTF nº 003/2021 - SEJUF/SECC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (TCTF) Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO À EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS CARTÃO FUTURO E CARTÃO FUTURO EMERGENCIAL.

Protocolo nº 17.923.192-1

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e Decreto de Nomeação nº 7.736/2021. doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **João Evaristo Debiasi**, portador da Cédula de Identidade nº 3.510.383, inscrito no CPF/MF sob nº 888.669.129-72, residente e domiciliado em Curitiba, Decreto de Nomeação nº 4.174/2020, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico Financeira**, conforme projeto constante no processo protocolado sob nº 17.923.192-1, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TCTF a descentralização do orçamento programado, mediante emissão de Movimentação do Crédito Orçamentário - MCO,

TCTF nº 003/2021 – SEJUF/SECC

visando a realização da Campanha de Divulgação dos Programas Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial, promovendo o acesso e conhecimento dos Programas aos empresários e aos jovens, com os objetivos específicos de divulgar os referidos programas em nível estadual, estimular a contatação de jovens aprendizes no Estado do Paraná através do conhecimento dos Empregadores sobre o Programa para possibilitar a adesão e recebimento da subvenção e possibilitar a visibilidade e sensibilizar a sociedade sobre os Programas de retomada Econômica do Governo do Estado conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aprovados pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 2.406.139,06 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos)**, provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150-FIA/TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, conforme o cronograma de desembolso, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.

TCTF nº 003/2021 - SEJUF/SECC

V. Observar outras cláusulas constantes do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- II. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.
- III. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- IV. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- V. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEJUF/Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85.
- VI. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- VII. Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - e) contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;

TCTF nº 003/2021 - SEJUF/SECC

- f) uma via da nota de empenho;
- g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VIII. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.

IX. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a identificação dos materiais confeccionados.

X. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, para a execução das despesas dela decorrentes.

XI. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**.

XII. Apresentar relatório de execução mensal e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições ao presente TCTF, somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos partícipes qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo, deverá ser apresentada ao DET/SEJUF e ao CEDCA, de forma parcial e final conforme descrito no plano de trabalho e no cronograma de desembolso.

TCTF nº 003/2021 - SEJUF/SECC

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas do presente TCTF serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada pela **SEJUF**, a servidora **Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**, portadora do RG nº 8.763.583-0 inscrita no CPF sob nº 047.580.789-80, e por parte da **SECC** fica indicada a servidora **Elizabeth Marques da Luz**, portadora do RG nº 3.572.983-6 e inscrita no CPF sob nº 554.564.729-53.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gestora de referência do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** deverá apresentar relatório de acompanhamento e fiscalização, ao final da vigência deste termo, que deverá ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta, e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação deste termo enquanto vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TCTF nº 003/2021 – SEJUF/SECC

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF**

João Evaristo Debiasi
**Secretário de Estado da
Comunicação Social e da Cultura - SECC**

TESTEMUNHAS:

1. Angela Monastier Camargo - RG .Nº 5.530.847-0-SSP/PR
- 2 . Maria Vitória Figueiredo Rodrigues - RG. Nº 8.499.697-1-SSP/PR

Documento: **TermodeCooperacaoTecnica0032021SEJUFSECC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ney Leprevost Neto** em 10/09/2021 15:48, **João Evaristo Debiasi** em 10/09/2021 18:46.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em 10/09/2021 16:58, **Angela Monastier Camargo** em 10/09/2021 17:03.

Inserido ao protocolo **17.923.192-1** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 10/09/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5c19f273f6b57f10a229a9a2a4d215cf.



Valor:	RS 1.540.678,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais)
Dotação Orçamentária:	4101.12.363.05.6465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio Rubrica Orçamentária 4490.8101 - Construções de Edifícios Públicos. Valor de RS 1.397.811,22 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos) Fonte de Recursos: 140 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDL. 1. o Valor de RS 143.166,78 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) Fonte de Recursos: 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais
Vigência:	31 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante convocação

135218/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO Nº 18.051.169-5 apenso ao PI 15.228.865-4.
DOCUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 098/2018 CONCEDENTE:
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER PR.
CONVENIENTE: Município de Bandeirantes.
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 098/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 05 de setembro de 2021 até 04 de março de 2022.
DATA: 02 de setembro de 2021

Fernando Furiatti Saboia Sandro Alex
Diretor Geral DER Secretário SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO Nº 17.735.662-0 apenso ao PI 15.831.934-9.
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 106/2020 CONCEDENTE:
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER PR.
CONVENIENTE: Município de Carapicuíba.
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 106/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias, a partir de 10 de setembro de 2021 até 08 de janeiro de 2022.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 08 de janeiro de 2022 até 07 de julho de 2022.
Parágrafo Único: O Cronograma-físico-financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 14), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 10 de setembro de 2021

Fernando Furiatti Saboia Sandro Alex
Diretor Geral DER Secretário SEIL

135371/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

QUINTO TERMO ADITIVO E QUARTA PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA
DO TRABALHADOR DE PRUDENTÓPOLIS.
PROTOCOLO: 17.833.306-2
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 099/2017,
referente a locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador
de Prudentópolis, pelo período de 12 meses, a partir de 01/11/2021;
VALOR MENSAL: RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Dotação
Orçamentária: 04900.4902.11.333.16.6471 - Políticas Públicas de
Trabalho Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 - OST
- Pessoa Física, Subelemento 3615 - Locação de Imóveis, Fonte
102.

Autorizo: 26/08/2021
Curitiba, 09 de Setembro 2021.
Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

134767/2021

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 003/2021

Protocolo: 17.923.192-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e o a Secretaria da Comunicação Social e da cultura - SECC.

Objeto: ...Execução da Campanha de divulgação dos programas Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado.

Vigência: ...O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizado: 10/09/2021

Assinado: 10/09/2021

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 003/2021

Protocolo: 17.923.192-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e o a Secretaria da Comunicação Social e da cultura - SECC.

Objeto: ...a realização da Campanha de Divulgação dos Programas Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aprovados pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

Valor: RS 2.406.139,06 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), provenientes do FIA/PR.

Dotação Orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 150-FIA/TAC.

Vigência: ...O presente instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2021.

Autorizado: 10/09/2021.

Assinado: 10/09/2021.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

135068/2021

Protocolo nº 17.563.899-7

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Bela Vista do Paraíso.

1. Com base no Anexo V da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1101/2021 (fls. 88-90) e na lista de verificação (fls. 87) do Grupo Administrativo Setorial - GAS-SEJUF bem como na Informação nº 871/2021 do AT-SEJUF (fls. 66-69), que atestaram a regularidade formal e legal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço o dever de pagar ao Sr. José Nidergo Pissoloto e a Sra. Irene de Oliveira Pissoloto a título indenizatório, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 31-33) AUTORIZO a realização da despesa no valor de RS 2.346,66 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e seis centavos) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Bela Vista do Paraíso, no período de fevereiro a abril de 2021.

2. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS-SEJUF e da AT-SEJUF a verificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS-SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas dos locadores, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CFIIS) estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

4. PUBLICAR-SE, de acordo com as normas vigentes.

5. Ao GAS-SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010. Após a Correção para a apuração de possíveis irregularidades utilização de imóvel sem respaldo contratual.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

135073/2021

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 17.570.431-8

PEÇA ELETRÔNICA Nº 990/2021-SESA

CURITUBA ESRILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, lote único, RS 28.440,00

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

134945/2021